

MENSAGEM Nº 037/2021

Livro  
Piraí, 06 de dezembro de 2021.

**C.M.P - PIRAI - R.**  
Processo nº 02368  
Rubrica *Jamilton Souza* Fis 002

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para contrair empréstimo através de "OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO COM OU SEM GARANTIAS".

O Crédito que se busca por meio de autorização legislativa tem como objetivo o financiamento na ordem de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para serem aplicados em DESPESA DE CAPITAL.

O valor acima referido é para investimento em infraestrutura – Natureza da Despesa 44905100.

A linha de crédito está pré aprovada através da Caixa Econômica Federal, através do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – para que o Município possa investir em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção de escolas, creches, hospitais, entre outros.

O FINISA contribui para a melhoria das condições de vida da população, proporcionando a geração de empregos e renda por meio do apoio à realização de inúmeras obras que se concretizam por meio dessa linha de financiamento.

*Aprovado*

Expediente em 20/12/21  
1ª Discussão em / /  
2ª Discussão em / /  
Disc. Única em 20/12/21  
Nº de / /  
Encaminho ao Executivo, através  
Ofício Nº / /  
Publicada em / /  
Informativo Nº \_\_\_\_\_

O pagamento acontecerá em 96 (noventa e seis) parcelas mensais consecutivas, com 12 (doze) meses de carência, onde apenas serão quitados os juros contratuais, e as parcelas seguintes com a inclusão da amortização do financiamento.

Desta forma, o Poder Executivo, entende que contrair tal financiamento é de grande valia e importância para o Município, e busca, por intermédio do Projeto de Lei em anexo, a autorização desta Nobre Casa de Leis, nos termos do artigo 74, XXVIII da Lei Orgânica do Município, para ter acesso à verba acima mencionada.

Assim, mediante a tudo apresentado junto ao presente, encaminhamos a minuta em apreço, para tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do artigo 118 do Regimento Interno desta digna Casa Legislativa, contando com a apreciação e consequente aprovação do projeto de lei, sendo que aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**ALEX JOAQUIM DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

**PIRAÍ – RJ.**



**PROJETO DE LEI N° 44 /2021**

**EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com garantia da União, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no âmbito do **PROGRAMA “FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA”**, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017 e alterações e condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação destinada à aplicação em Despesas de Capital para obras, infraestrutura e saneamento, observada a legislação vigente em especial a Res. nº 43/2001 do Senado Federal e em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou garantias da União, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas

complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a faze face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



C.M.P -PIRAÍ-RJ  
Processo nº 02368  
Rubrica Dire Fls 06

Ao Diretor Legislativo  
Para providências cabíveis.

Em 31/10/21

Alex Joaquim da Silva  
Presidente  
Câmara Municipal de Pires - RJ

Jomeio Relator Carlos  
Alexandre Correia  
da Silva

A(s) Comissão(s) de  
Legislação, Justiça e Poder Final  
Finanças e Orçamento

Em 15/12/21

Para indicar Relator

Em 15/12/21

Francis Bevilacqua Lima

Comissão Legislação,  
Justiça e Poder Final

Recebi em 15/12/21

Presidente

Jomeio Relator Ronaldo  
Corrêa Leite

Em 15/12/21

Comissão Finanças e  
Orçamento

Recebi em 15/12/21

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo n° \_\_\_\_\_  
Páginas \_\_\_\_\_ Pág. 07

**COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

PROCESSO: Projetos de Lei nº 44/2021. Protocolo nº 02368.

NATUREZA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento com ou sem garantia da União e dá outras providências.

RELATORES: Carlos Alexandre Correia da Silva e Ronaldo Corrêa Leite

**P A R E C E R**

Em razão do que dispõe o art. 53 da Resolução nº 378, de 20/12/2002 (Regimento Interno) as Comissões acima referenciadas em conjunto, examinam o projeto apresentado, com a conclusão ao final.

Segundo a Mensagem nº 037/2021 encaminhada pelo Senhor Prefeito Municipal busca-se a autorização legislativa para que o município de Piraí/RJ contrai junto a Caixa Econômica Federal na ordem de R\$3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) para serem aplicados em despesas de capital, especialmente em infraestrutura.

Esse crédito já está pré-aprovado junto a Caixa através do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento). O chefe do Executivo na mensagem ressalta que o dinheiro será investido em mobilidade, equipamentos, iluminação construção de creches, hospitais entre outros visando obras que impactem na melhoria da qualidade de vida da população de Piraí/RJ

O pagamento do valor citado será feito em 96 (noventa e seis) parcelas mensais, com 12 (doze) meses de carência, onde apenas serão quitados os juros contratuais, e as parcelas seguintes com a inclusão da amortização do financiamento.

O município de Piraí apesar das dificuldades enfrentadas tem conseguido honrar seus compromissos e pelo exame do projeto de lei verifica-se que o mesmo está observando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como os parâmetros constitucionais que versam sobre o tema. O município também não se encontra com restrições junto ao outros entes federativos, o que significa que é solvente e tem condições de arcar com o financiamento ora analisado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo n° \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_ Fls 08

A Lei Orgânica do Município de Piraí dispõe na seção IV, Das Atribuições da Câmara Municipal, em seu art. 18, “verbis”:

*Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

*IV – obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;*

Ainda estão dispostos os seguintes artigos na Lei Orgânica Municipal:

*Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:*

*XXVIII – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;.*

Sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, o Projeto atendeu a todos os requisitos, e quanto a sua constitucionalidade e legalidade, nada se nos apresenta que possa constituir óbice a sua aprovação. O projeto é benéfico ao impactar na melhora da vida e da preservação da saúde dos interessados.

Em conclusão, diante da exposição acima, os Relatores “in fine” assinados, opinam pela procedência dos projetos e, consequentemente, pela APROVAÇÃO nos termos propostos.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de dezembro de 2021.

---

Ronaldo Corrêa Leite  
Relator da Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação Final.

---

Carlos Alexandre Correia da Silva  
Relator da Comissão de Finanças e  
Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CMP - PIRAI-RJ  
Processo n° \_\_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_ Fls 09

Conclusão das Comissões: Pelas conclusões dos ilustres relatores.

SALA DAS COMISSÕES, 16 de dezembro de 2021.

---

João Carlos dos Santos Máximo  
Membro da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final.

---

Luiz Fernando Colucci Júnior  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento